

TOC

Acrónimos	3
Uso de termos	4
Introdução e antecedentes	4
As principais preocupações sobre o Protocolo PVP da SADC	5
Regime PVP centralizado	5
Ausência de um sistema PVP “eficaz <i>sui generis</i> ”[	6
Protecção de todos os géneros e espécies	6
Critérios de NDUS	6
Divulgação de origem	7
Âmbito dos direitos dos melhoradores	7
Excepções aos direitos dos melhoradores e oportunidades para realizar os direitos dos agricultores	8
Conclusão e recomendações	9
Consideração das distinções entre os Protocolos PVP da SADC e da Aripo	9
Recomendações para consideração pelos Estados Membros da SADC	10
Anexo	12



A 7 de Abril de 2015 o African Centre for Biosafety mudou oficialmente de nome para o African Centre for Biodiversity (ACB). Esta mudança de nome foi possível graças a consultas desenvolvidas dentro do ACB com vista a reflectir o amplificado escopo de trabalho desenvolvido nos últimos anos. Todas as publicações prévias do ACB a esta data continuarão sob o antigo nome African Centre for Biosafety e devem continuar a ser identificados como tal.

Continuamos comprometidos a dismantelar desigualdades nos sistemas de alimentação e da agricultura em África e na nossa crença ao direito do povo a uma alimentação saudável e culturalmente adequada, produzida através de métodos ecologicamente sólidos e sustentáveis, e no direito de definir os seus próprios sistemas alimentares e agrícolas.

© The African Centre for Biodiversity

www.acbio.org.za

PO Box 29170, Melville 2109, Johannesburg, South Africa. Tel.: +27 (0)11 486.1156

Editora do texto: Inga Norenius

Plano do desenho: Adam Rumball, Sharkbuys Designs, Johannesburg

Este relatório foi pesquisado e escrito por Sabrina Masinjila e Mariam Mayet

Agradecimentos

O ACB exprime a sua imensa gratidão à Ms. Sangeeta Shashikant da Third World Network (Rede do Terceiro Mundo) pelas suas valiosas contribuições com vista a ampliar a capacidade do ACB no que diz respeito a legislação de protecção de variedades de plantas.

O ACB também reconhece com gratidão as contribuições da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC). Os pontos de vista e as opiniões exprimidas neste relatório não são necessariamente os da SDC.

Acrónimos

ACB	African Centre for Biodiversity
ARIPO	Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (sigla em inglês)
CBD	Convenção sobre Diversidade Biológica
ITPGRFA	Tratado Internacional sobre a Protecção de Recursos Genéticos de Plantas para Alimentação e Agricultura (sigla em inglês)
NDUS	novidade, distinção, uniformidade e estabilidade
OCS	organizações da sociedade civil
OMC	Organização Mundial do Comércio
PBR	direitos de melhoradores de plantas (sigla em inglês)
PMD	país menos desenvolvido
PVP	protecção de variedades de plantas
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (Sigla em inglês)
TRIPS	Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (sigla em inglês)
UE	União Europeia
UPOV	União Internacional para a Protecção de Novas Variedades de Plantas (sigla em francês)

Uso de termos

Protecção de Variedades de Plantas (PVP)

Também conhecida como Direitos de Melhoradores de Plantas (PBR). Esta é a protecção da propriedade intelectual dada ao detentor do direito sobre uma nova variedade de plantas.

O Protocolo de PVP de Arusha

O Protocolo de PVP de Arusha é um protocolo desenvolvido sob a Organização Regional de propriedade Intelectual Africana (ARIPO). A ARIPO é uma organização intergovernamental (OIG) que facilita a cooperação entre Estados Membros em matérias de propriedade intelectual. Actualmente existem 19 estados que são parte da ARIPO.¹ O nome do Protocolo 'Arusha' diz respeito ao local onde o Protocolo foi adoptado pelos Estados Membros na Tanzânia, em 2015.

Sistemas de sementes geridos pelos agricultores/ Sistemas de sementes dos agricultores

Também conhecido como sistema informal de sementes. São práticas históricas e tradicionais dos agricultores que dizem respeito a gestão de sementes e de material de propagação, o que inclui a conservação in-situ (no local), a manutenção e selecção da diversidade de sementes e a conservação, a reutilização, a troca e venda de sementes entre família, vizinhos e comunidades.

Introdução e antecedentes

O Protocolo PVP da SADC é um sistema regional de protecção de variedades de plantas (PVP) desenvolvido sob os auspícios da SADC,² com o seguinte título o 'Protocolo para a Protecção de Novas Variedades de Plantas (Direitos dos Melhoradores de Plantas) da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (geralmente designado como 'Protocolo PVP da SADC' ou o 'Protocolo'). O Protocolo PVP da SADC foi adoptado pela 37ª Cimeira Ordinária dos Chefes de Estado e de Governo da SADC em Pretória, África do Sul, a 19 e 20 de Agosto de 2017. Na altura em que este documento foi escrito, o Protocolo tinha sido assinado por Angola, a República Democrática do Congo, Eswatini,³ a Zâmbia, o Lesoto e a Namíbia.

Ao contrário do seu homólogo, o Protocolo PVP de Arusha,⁴ os regulamentos ainda não foram elaborados com vista a implementar o Protocolo PVP da SADC. Pode-se dizer que o Protocolo da SADC está incompleto e não pode ser implementado antes que os regulamentos sejam formalmente adoptados.

Este regime baseia-se num modelo de harmonização regional centralizado na qual o mesmo modelo de protecção de variedades de plantas é adoptado por membros de uma comunidade económica regional para facilitar o comércio e a produção de variedades de sementes comercialmente produzidas para o benefício da indústria de sementes / do agronegócio. Baseia-se na UPOV⁵ 1991, um regime jurídico internacional restritivo e inflexível que concede direitos de propriedade intelectual extremamente fortes a melhoradores comerciais e enfraquece os direitos dos agricultores. O Protocolo PVP da

1. Botsuana, Gâmbia, Quênia, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Eswatini, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.
2. A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) é uma Comunidade Económica Regional com 16 Estados Membros: Angola, Botswana, Comoros, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seichelles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.
3. Préviamente conhecido como o Reino da Suazilândia.
4. Ver ACB (2018b). https://acbio.org.za/sites/default/files/documents/The%20Arusha%20Protocol%20and%20Regulations_Institutionalising%20UPOV%201991%20in%20African%20seed%20systems%20and%20laws.pdf Por favor refira-se à lista de referências no relatório total.
5. UPOV é um acrónimo francês para a União Internacional para a Protecção de Novas Variedades de Plantas. Foi desenvolvido pelos países industrializados para lidar com as suas próprias necessidades relacionadas com o melhoramento de plantas e desenvolvimento.

SADC é parte de uma arquitectura jurídica e institucional concebida para facilitar a transformação da agricultura Africana, de uma agricultura baseada no campesinato para uma agricultura baseada na Revolução Verde / industrial que é inerentemente injusta, desactualizada e insustentável. Um regime de PVP baseado na UPOV 1991, enfraquece os direitos dos agricultores de guardar, usar, trocar e vender livremente todas as sementes agrícolas; suprime a inovação, aumenta os custos de insumos para os agricultores e permite que os melhoradores comerciais se apropriem e privatizem o conhecimento social histórico e os processos ecológicos naturais incorporados nos recursos genéticos das plantas.⁶ De acordo com o Artigo 47 do Protocolo PVP da SADC, o Protocolo entrará em vigor 30 dias após dois terços dos Estados Membros ratificarem o Protocolo e permanecerá em vigor, enquanto pelo menos dois terços dos Estados partes, permanecerem vinculados às disposições do Protocolo. Porém, existe incerteza se de facto o Protocolo da SADC terá um efeito jurídico directo nos respectivos países devido aos diferentes sistemas jurídicos actuais que os Estados Membros adoptaram desde a independência.⁷ É simplesmente inconcebível que os membros da SADC se vinculem voluntariamente a um sistema regional que é centralizado, ditado de cima para baixo e, pior ainda, baseado principalmente no regime inflexível da UPOV 1991.

Neste resumo, discutimos os principais elementos do Protocolo PVP da SADC, enquanto realçamos as preocupações sérias com algumas das suas disposições.

As principais preocupações sobre o Protocolo PVP da SADC

Regime PVP centralizado

O Protocolo cria um regime PVP centralizado para os Estados Membros da SADC que fforem a ratificar o Protocolo, onde o Escritório Regional de Direitos de Melhoradores de Plantas (PBRO) da SADC terá poderes extremamente amplos para conceder e administrar os direitos dos melhoradores em nome de tais Estados Membros. Isto inclui concessão da protecção de PVP, emitir licenças obrigatórias, anular ou cancelar Direitos de Melhoradores de Plantas (PBR) e assim por diante. Além disso, o Protocolo da SADC impede a protecção cumulativa dos direitos dos melhoradores de plantas, favorecendo assim uma aplicação uniforme. Isto significa que, se uma variedade é protegida pelo sistema PVP regional da SADC, a mesma variedade não pode também ser protegida ou ser dada outros direitos ao abrigo da lei nacional, ostensivamente para evitar a protecção dupla e que diferentes leis sejam aplicáveis à mesma variedade. É perturbante que não existam disposições e mecanismos específicos para permitir que os Estados Membros se oponham que um PBR seja aplicável no seu território e que, assim, possam exercer a sua soberania nacional. Esta é uma omissão muito séria – uma omissão abordada pelo Protocolo de PVP de Arusha no Artigo 4 (1). Os membros individuais da SADC não terão o direito de tomar decisões soberanas que sejam dos seus interesses nacionais, uma intromissão no centro das estratégias para desenvolvimento socio-económico nacional e para redução da pobreza.

6. Ver ACB (2018a) Towards national and regional seed policies in Africa that recognise and support farmer seed systems..Pode ser visto em: http://www.acbio.org.za/sites/default/files/documents/Seed_Policies_in_Africa_report_WEB.pdf.

7. Ver Munyi, et al. 2016. *Opportunities and threats to harmonisation of plant breeders' rights in Africa: ARIPO and SADC*. Pode ser visto em: <https://www.eupublishing.com/doi/pdfplus/10.3366/ajicl.2016.0142>

Ausência de um sistema PVP “eficaz *sui generis*”

Este PVP centralizado - baseado na UPOV 1991 – não respeita a opção de sistema “eficaz *sui generis*” do Acordo TRIPS, uma vez que os membros da SADC que ratificarem o Protocolo PVP da SADC serão obrigados a aplicar o mesmo modelo PVP restritivo, independentemente dos seus diferentes níveis de desenvolvimento agrícola, económico e social. Esta abordagem única centralizada assume que, o que funciona para um país na região (por exemplo, para a África do Sul) deve funcionar para outro país da mesma região (por exemplo, para a República Democrática do Congo). Consequentemente, o Protocolo não oferece nenhuma flexibilidade para os seus membros mais vulneráveis, nomeadamente os países menos desenvolvidos (PMD),⁸ que lhes permitam abordar o seu sistema agrícola específico local e os seus desafios socio-económicos.

Nem os membros da SADC que são classificados como países menos desenvolvidos (PMD) pela Organização Mundial do Comércio (OMC) são actualmente obrigados a implementar as disposições do Acordo TRIPS, incluindo as disposições que obrigam a protecção das variedades de plantas. Muitos desses membros têm pouca ou nenhuma experiência com sistemas PVP. Quais serão os impactos prováveis do regime inflexível de PVP da SADC no melhoramento público, na inovação de instituições públicas de pesquisa, nos agricultores e na segurança alimentar e nutricional?

Protecção de todos os géneros e espécies

O Protocolo vai para além da UPOV 1991, ao permitir a protecção PVP de todos os géneros e de todas as espécies, enquanto que até a UPOV 1991 permite um período de transição para a protecção. Dado que os PBR são um novo conceito na região, com efeito desconhecido, é irracional estender

a protecção a todos os géneros e a todas as espécies. É necessária flexibilidade que permita que os países determinem quais os géneros ou que espécies devem ser incluídas e quais devem ser excluídas do escopo de uma lei nacional de PVP. Além disso, as PBR tendem a ser relevantes apenas para culturas com valor comercial e, portanto, também é importante que a necessidade de padrões de PVP seja diferenciada entre diferentes categorias de culturas, tais como culturas comerciais não alimentares e culturas alimentares, para assim garantir a equidade nos sistemas domésticos alimentares e de sementes. Um Estado Membro pode desejar, por exemplo, excluir certos géneros e certas espécies de plantas indígenas da protecção de PVP para evitar apropriação indevida, propriedade privada e em geral, a erosão da diversidade genética e a marginalização de variedades locais e de sistemas de sementes geridos pelos agricultores.

Critérios de NDUS

Há quem tenha uma forte opinião que os critérios de protecção de PVP, nomeadamente novidade, distinção, uniformidade e estabilidade (NDUS), claramente ignoram as variedades crioulas e as dos agricultores. O ponto de vista é que esta exclusão e a falta de reconhecimento de variedades crioulas e de variedades de agricultores no Protocolo, exclui efectivamente os agricultores da definição de “melhorador”, e por sua vez, isto impede que as sementes crioulas obtenham protecção.⁹ A preocupação está na SADC ter optado em seguir a abordagem defeituosa da UPOV 1991, que encoraja apenas a padronização e a homogeneidade baseada nos critérios NDUS, em vez de desenvolver um quadro legal que também recompense a agro-biodiversidade e que incentive os agricultores a depender de uma diversidade de culturas, o que é importante para proteger os meios de subsistência face a ameaça emergente da mudança climática e aos desafios da segurança alimentar que a região enfrenta. Teoricamente, a PVP pode

8. Países menos desenvolvidos (PMD) na SADC incluem: Angola, República Democrática do Congo (DRC), Lesoto, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Tanzânia e Zâmbia.

9. Ver Correa et al. (2015) *Plant variety protection in developing countries: A tool for designing a sui generis plant variety protection system: An alternative to UPOV 1991*. Pode ser visto em: <http://www.apbrebes.org/files/seeds/ToolEnglishcompleteDez15.pdf>.

beneficiar os agricultores, protegendo as suas diversas variedades da biopirataria.¹⁰ Infelizmente, com os requisitos de NDUS, isto pode não funcionar para os agricultores. Além disso, fazer um pedido para protecção de PVP será dispendiosa e difícil de administrar por parte dos agricultores ou mesmo para pequenas empresas de sementes, pois os sistemas de PVP envolvem custos significantes relacionados com os testes e a avaliação de NDUS. Isto deve ser tomado em consideração a nível da SADC pelos países em via de desenvolvimento (PMD), e questionar mais sobre a protecção abrangente e o reconhecimento das variedades dos agricultores - uma questão que realmente devia ser abordada numa política compreensiva para sistemas de sementes geridos por agricultores.

Divulgação de origem

Devido à pressão das organizações da sociedade civil (OSC), o Protocolo PVP da SADC inclui, como parte dos requisitos de pedido para a concessão de um direito de melhorador de plantas, uma declaração do melhorador de que o material genético ou material parental adquirido para melhorar, evoluir ou desenvolver a variedade foi adquirido legalmente. A intenção destas disposições é contribuir para prevenir a apropriação indevida de recursos genéticos, e isto representa progresso em relação ao projecto anterior do Protocolo, onde tal disposição não estava incluída. Contudo, ainda não dá o direito de partilha de benefícios de uso de recursos genéticos que possam ter sido adquiridos de agricultores e de comunidades locais e indígenas. Consequentemente, o Protocolo não apoia os objectivos e as obrigações regidos pela Convenção para a Diversidade Biológica (CDB), o Protocolo de Nagoya sobre acesso e partilha de benefícios e o Tratado Internacional para Recursos Genéticos de Plantas para Alimentação e Agricultura (ITPGRFA). É importante que a legislação de PVP, as leis e regulamentos que são elaborados para implementar o ITPGRFA, a CBD e o Protocolo de Nagoya se apoiem uns aos outros e contenham disposições

explícitas a este respeito, para que essas leis funcionem conjuntamente nestas questões críticas.

Âmbito dos direitos dos melhoradores

O Artigo 27 do Protocolo PVP da SADC expandiu os direitos de PVP conferidos aos melhoradores para tal ponto que tais direitos são comparáveis aos concedidos nas leis de patentes. Essencialmente, o Artigo 27 permite que actividades relacionadas a produção ou reprodução (multiplicação), condicionamento para fins de propagação, oferta para venda, venda ou outra comercialização, exportação e importação e reservas para qualquer um desses fins mencionados, requerem a autorização de melhoradores (Artigo 27 (1)), e podem estar sujeitas a condições e a limitações (Artigo 27(2). Além disso, o Artigo 27 (3) declara que o uso de material colhido requerer a autorização do melhorador a não ser que o detentor tenha tido oportunidade de exercer o seu direito em relação ao referido material de propagação, enquanto o Artigo 27 (4) estipula que todas as disposições no Protocolo acima mencionadas, serão estendidas a variedades essencialmente derivadas. Um modelo anterior da UPOV, a UPOV 1978, não restringia expressamente o uso, reuso e a troca de sementes por parte dos agricultores para fins não comerciais. Contudo, estes direitos ainda podem ser legalmente exercidos por um agricultor se estes forem parte das excepções autorizadas no Artigo 28 do Protocolo PVP da SADC, que estão sujeitas a certas condições. Em relação ao material colhido, como mencionado no Artigo 27 (3), deve-se observar que a UPOV 1978 não exige a extensão dos direitos exclusivos a materiais colhidos ou outros produtos comercializados, excepto apenas para plantas ornamentais que são usadas para fins de propagação. No entanto, o Protocolo PVP da SADC relativo ao material colhido não é tão draconiano como o Protocolo PVP de Arusha, que estende restrições até mesmo aos produtos colhidos, a não ser que o melhorador tenha tido oportunidade razoável de exercer o direito em relação ao material de propagação conforme previsto no Artigo 21

10. Ver ACB (2018) *Towards national and regional seed policies in Africa that recognise and support farmer seed systems*. Ao dispor em: http://www.acbio.org.za/sites/default/files/documents/Seed_Policies_in_Africa_report_WEB.pdf

(3)(b) do Protocolo de Arusha.¹¹ Ao estender a protecção a variedades essencialmente derivadas em termos do Artigo 27(4), (5) e (6), o Protocolo coloca restrições significativas à capacidade dos agricultores usarem livremente variedades protegidas para investigação e melhoramento, limitando assim o desenvolvimento de novas variedades a partir de variedades protegidas - especialmente para os agricultores que melhoram e adaptam variedades às suas condições locais através da selecção.

Excepções aos direitos dos melhoradores e oportunidades para realizar os direitos dos agricultores

As disposições que lidam com as isenções aos direitos dos melhoradores são de importância crucial. A este respeito, deve-se perguntar: até que ponto estas excepções falham em satisfazer os direitos dos agricultores, conforme reconhecido no Artigo 9 do ITPGRFA, ao qual Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Maurícias, Maláui, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue são partes contratantes?¹² As excepções aos direitos dos melhoradores no Protocolo referem-se a actividades praticadas por um agricultor para fins “privados e não comerciais” que, de acordo com a UPOV 1991 são uma excepção obrigatória, e à isenção opcional da UPOV 1991 - o chamado ‘privilegio dos agricultores’ em relação a “actos praticados por um agricultor para salvar, semear, ressemeiar ou trocar, para fins não comerciais, os seus produtos agrícolas, incluindo sementes de uma variedade protegida, dentro de limites razoáveis e sujeitos aos interesses legítimos do detentor de direito de melhorador”, sendo

isto uma melhoria em relação à cláusula contida num projecto anterior do Protocolo da SADC.¹³

O uso do termo “privado e não comercial” podia significar o uso de variedades protegidas somente para fins de subsistência. Contudo, a UPOV 1991 interpreta “uso privado e não comercial” no seu sentido restrito. Como resultado, práticas tais como a troca, a venda e até a comercialização de excedentes de sementes no mercado local de grãos não podem ser consideradas dentro dos limites da excepção de uso privado e não comercial, tornando-as ilegal nos países da SADC.¹⁴ Particularmente, a partilha e a troca de sementes guardadas no campo pelos pequenos agricultores é o alicerce dos sistemas agrícolas Africanos que garantem a segurança alimentar e a conservação de sementes e, portanto, é necessário expandir a isenção de uso “privado e não-comercial” não só para os agricultores pobres em recursos, mas também a todos os pequenos agricultores.¹⁵ O que constitui um pequeno agricultor será diferente de país para país e pode ser que não seja viável que um sistema regional de PVP harmonizado forneça essa definição. Tal tarefa deve ser a responsabilidade dos Estado Membros e terão que a realizar nas suas leis nacionais PVP, após consultas com os pequenos agricultores e outros grupos interessados nos seus respectivos países.

Quando se trata da interpretação do chamado “privilegio dos agricultores”, de acordo com o Artigo 28 (d) do Protocolo da SADC, muito dependerá de como serão ainda mais elaborados / interpretados “fins não comerciais”, “limites razoáveis” e “interesses legítimos do titular do direito do

11. Sujeito aos Artigos 22 e 23, as actividades a que se refere o parágrafo (1)- itens (a) a (g) - no que diz respeito a : ... (b) produtos fabricados directamente de material colhido da variedade protegida abrangidos pelas disposições do parágrafo (a).

12. Ver a lista de membros do ITPGRFA: [http://www.fao.org/planttreaty/countries/membership/en/?page=1&ipp=20&no_cache=1&tx_dynalist_pi1\[par\]=YToxOntzOjE6IkwiO3M6MToiMCI7fQ](http://www.fao.org/planttreaty/countries/membership/en/?page=1&ipp=20&no_cache=1&tx_dynalist_pi1[par]=YToxOntzOjE6IkwiO3M6MToiMCI7fQ).

13. Os direitos dos melhoradores não são extensivos a “actividades realizadas por agricultores de subsistência para fins de propagação, e para uso nos seus próprios campos, a produtos de colheita que eles tiverem obtido por plantio nos seus próprios campos”, as variedades protegidas de variedades abrangidas pelo Artigo 26(3)(a)(i) ou (ii) deste Protocolo. Ver Artigo 27(d) do projecto do Protocolo PVP da SADC de 2012: <http://www.ip-watch.org/weblog/wp-content/uploads/2013/04/SADC-Draft-PVP-Protocol-April-2013.pdf>.

14. VerDe Jonge, B. 2014. Plant Variety Protection in sub-Saharan Africa: Balancing commercial and smallholder farmers' interest. Ao dispor em: https://www.researchgate.net/publication/272802664_Plant_Variety_Protection_in_Sub-Saharan_Africa_Balancing_Commercial_and_Smallholder_Farmers'_Interest

15. ACB, 2018b. Arusha Protocol and Regulations: Institutionalising UPOV 1991 in Africa seed systems and laws https://acbio.org.za/sites/default/files/documents/The%20Arusha%20Protocol%20and%20Regulations_Institutionalising%20UPOV%201991%20in%20African%20seed%20systems%20and%20laws%20Summary.pdf

melhorador”. Por um lado, como observado acima, “fins não comerciais” devem ser definidos claramente de tal forma que não restrinjam os direitos dos agricultores. Por outro lado, “limites razoáveis” e “os interesses legítimos do titular do direito de melhorador” devem ser definidos de forma a não restringir o escopo do uso do material protegido e também para isentar os pequenos agricultores do pagamento de *royalties*. “Não comercial” deve ser dado uma interpretação mais abrangente para que os pequenos agricultores tenham plena liberdade para operar quando usam variedades protegidas, incluindo o direito de trocar e vender sementes e material de propagação.

Conclusão e recomendações

Consideração das distinções entre os Protocolos PVP da SADC e da Aripo

Vários Estados Membros da SADC (mais de metade) também pertencem à ARIPO. Os Estados Membros da SADC que são membros de ambas, da ARIPO e da SADC, serão confrontados com as anomalias contidas entre os dois Protocolos PVP nas provisões para exceções aos direitos dos melhoradores PVP.¹⁶ Isto pode causar confusão sobre qual Protocolo ratificar, devido às grandes discrepâncias entre as principais disposições destes Protocolos.

Questões de soberania nacional

Como mencionado anteriormente, um elemento bastante preocupante no Protocolo PVP da SADC é que o Protocolo não contém qualquer disposição para as partes contratantes fazerem objecções regionalmente à concessão de um PBR no seu território, conforme foi disposto no Protocolo de PVP de Arusha. Como o Protocolo já foi adoptado, seria muito difícil rectificar essa omissão. É uma questão aberta se os regulamentos podem reparar um defeito tão fundamental no Protocolo PVP da SADC.

Divulgação de origem

Este requisito para assegurar que o material genético foi adquirido legalmente e a divulgação de origem do material é um passo fundamental para salvaguardar contra a apropriação indevida de material genético. Esta disposição não está contida no Protocolo PVP da Arusha. Contudo, não vai muito longe, pois não exige que os agricultores sejam capazes de participar na partilha de benefícios. Mais uma vez se pergunta: os regulamentos podem reparar tal defeito e alinhar o Protocolo com as leis de acesso e partilha de benefícios a nível nacional?

Excepções aos direitos dos melhoradores

As isenções aos direitos dos melhoradores no Protocolo PVP da SADC incluem actividades realizadas por um agricultor para “fins privados e não comerciais” e actos feitos por um agricultor para guardar, usar, semear, ressemeiar e trocar sementes guardadas no campo e outros materiais de propagação de variedades protegidas, sujeitos a limites razoáveis e salvaguardando os interesses do melhorador. O Protocolo de PVP de Arusha apenas faz provisões para excepções limitadas para categorias específicas de agricultores, e sujeitas a uma lista de culturas agrícolas e de legumes, especificadas pelo Conselho de Administração e associadas com a prática histórica de guardar sementes nos Estados contratantes, (uma lista que exclui frutas, plantas ornamentais, outros legumes e árvores florestais), para a utilização do material de propagação e produtos colhido nos campos do agricultor.¹⁷ Além disso, isto ainda estaria sujeito ao pagamento de *royalties* por pequenos agricultores comerciais e grandes agricultores comerciais.¹⁸ Isto mostra que as isenções só se aplicam aos pequenos agricultores que serão isentos do pagamento de *royalties*. Porém, os pequenos agricultores comerciais podem ser colocados em desvantagem económica em comparação com os da Europa, uma vez que terão de pagar uma remuneração aos melhoradores.

16. Refira-se ao Anexo e ao Resumo do ACB (a ser publicado). Por favor, refira-se à lista de referências no relatório completo.

17. Ver o Artigo 22(2) do Protocolo PVP de Arusha.

18. Ver o Artigo 22(3) do Protocolo PVP de Arusha.

Será que os regulamentos para implementar o Protocolo PVP da SADC adoptarão interpretações mais abrangentes para “fins privados e não comerciais”, conforme delineado no Artigo 28 (a)? Além disso, em relação ao Artigo 28 (d), teriam que ser feitas definições amplas para ‘agricultor’ conforme contemplado naquela seção em relação a (i) ‘fins privados e não comerciais’, (ii) ‘limites razoáveis e iii) ‘salvaguardar os interesses do melhorador’.

Embora continuemos firmemente opostos aos regimes PVP centralizados baseados na UPOV 1991, propomos que se forem prescritos regulamentos sobre estes regimes, eles devem implementar os direitos dos agricultores e não limitar nenhuma das suas actividades relacionadas ao uso de variedades protegidas. Isto exigiria definições apropriadas de “agricultor” para incluir pequenos agricultores e pequenos agricultores comerciais como agricultores que não estariam sujeitos ao pagamento de royalties aos melhoradores. Pode haver necessidade de distinções e definições claras das diferentes categorias de agricultores dentro da região da SADC, tais como pequenos agricultores, pequenos agricultores comerciais e grandes agricultores comerciais em termos do tamanho das terras cultivadas, do tipo de cultura a ser plantada, da renda total ou do lucro da venda de sementes / de culturas por ano, e assim por diante, conforme acordado por meio de consultas com os Estados Membros pois estes factores variam de país para país. Num conjunto de comentários submetidos à ARIPO em relação aos projectos de regulamentos, as organizações Africanas da sociedade civil enfatizaram que até mesmo a União Europeia (UE) isenta os pequenos agricultores (incluindo pequenos fazendeiros comerciais) do pagamento de remuneração quando guardam e reusam sementes protegidas e as propagam na suas próprias terras, onde tais sementes e material de propagação aparecem numa lista de variedades identificadas como protegidas, com o resultado de que estes agricultores estão numa situação económica muito melhor do que os agricultores Africanos. Não seria ético e seria muito injusto colocar os pequenos agricultores comerciais Africanos a uma maior desvantagem do que os

seus equivalentes Europeus mais ricos. No mínimo, eles deveriam receber uma isenção do pagamento de remuneração, tal como o caso na UE.

Consequentemente, existe uma necessidade de transparência e de participação adequada no desenvolvimento dos regulamentos de PVP do Protocolo a SADC para a implementação do Protocolo PVP. Este processo de formulação de políticas deve ser inclusivo de todas as partes interessadas, incluindo os agricultores Africanos e as organizações da sociedade civil, e deve envolver uma série de consultas adequadas para promover um processo imparcial de tomada de decisões antes e depois de os regulamentos serem elaborados e endossados.

Recomendações para consideração pelos Estados Membros da SADC

Vistas as questões destacadas no Protocolo PVP da SADC, particularmente o regime PVP altamente centralizado restritivo e inflexível baseado na UPOV 1991, urgimos os Estados Membros da SADC a não ratificarem o Protocolo PVP da SADC. Numa publicação separada, argumentamos semelhantemente porque é que a SADC e, neste respeito, os Estados Membros da ARIPO, também não devem ratificar o Protocolo PVP da ARIPO.

Os países menos desenvolvidos dentro da SADC devem aproveitar o período de extensão - conforme previsto no Acordo TRIPS - para desenvolver sistemas de PVP adequados e flexíveis que equilibrem os direitos dos melhoradores e os direitos dos agricultores e isto também apenas no final do período de extensão. Para os países Africanos que estão vinculados ao Acordo TRIPS, o TRIPS provisiona flexibilidade para que um sistema *sui generis* seja adaptado para satisfazer os interesses e os sistemas agrícolas nacionais. Esses sistemas *sui generis* podem cumprir com ambos, as obrigações da OMC assim como garantir também um regime de sementes equitativo, diferentemente do modelo de padrão único da UPOV que foi desenvolvido para satisfazer um sistema de sementes Europeu já estabelecido e o seu contexto de agro-negócios. A Índia, a Malásia e a Tailândia, por

exemplo, desenvolveram sistemas PVP *sui generis* que respondem aos seus contextos agrícolas locais.¹⁹

Para os países que têm que implementar leis de PVP, recomendamos o seguinte:

- Cada país deve realizar avaliações de impacto independentes e participativas para avaliar o impacto que um sistema PVP previsto irá ter nos pequenos agricultores e em comunidades rurais. Deve-se notar que a UPOV 1991 representa uma ameaça à realização e ao desfrute de direitos humanos, particularmente o direito à alimentação, através de restrições ao uso, à troca e à venda de sementes protegidas que, juntamente com preços de sementes já altos e ainda a aumentar e a redução da renda familiar podem afectar o acesso a alimentos, aos cuidados de saúde e à educação.²⁰ Tal avaliação deve, portanto, considerar o respeito e a protecção dos
- direitos humanos, incluindo o direito à alimentação, a meios de subsistência e à diversidade de culturas.
- Devem ser realizadas consultas adequadas com as partes interessadas, incluindo pequenos agricultores Africanos, comunidades locais e indígenas organizações da sociedade civil. Isto deve envolver uma série de diálogos e consultas públicas e levar em conta os resultados dos estudos de avaliação de impacto.
- Estado Membros devem assegurar que as suas obrigações debaixo de acordos internacionais incluindo a CBD, o ITPGRFA e o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso e Partilha de Benefícios, assim como vários instrumentos para proteger direitos humanos, são reflectidos nas suas leis de PVP, particularmente no que diz respeito à implementação dos direitos dos agricultores e à defesa contra a biopiracia.

19. Ver Correa (2015) *Plant variety protection in developing countries: A tool for designing a sui generis plant variety protection system: An alternative to UPOV 1991*. Disponível em: <http://www.apbrebes.org/files/seeds/ToolEnglishcompleteDez15.pdf>.

20. Ver Berne Declaration et al. (2015) *Owning seeds, accessing food: A human rights impact assessment of plant variety protection*. Disponível em: https://www.publiceye.ch/fileadmin/files/documents/Handelspolitik/Factsheet_2015_01_DB_HRIA_UPOV_EN.pdf

Anexo

Principais comparações entre os Protocolos PVP da SADC e da ARIPO[sub]

	Protocolo PVP da SADC	Protocolo de Arusha
Aprovação e adoção	Adoptado pela 37ª Cimeira Ordinária dos Chefes de Estado e de Governo da SADC em Pretoria, África do Sul, a 19 e 20 de Agosto 2017. Regulamentos não foram adoptados até agora.	O Protocolo foi adoptado por uma Conferência Diplomática da ARIPO em Arusha, Tanzânia, em Julho 2015. Os Regulamentos foram adoptados pelo Concelho Administrativo da Aripo no Malawi, Novembro 2017.
Signatários	Angola, República Democrática do Congo, Zâmbia, Eswatini e Namíbia.	Gana, Gâmbia, Moçambique, São Tomé e Príncipe, e Tanzânia.
Entra em vigor	Quando e enquanto dois terços ratificam/acedem ao Protocolo.	Quando quatro países ratificam/aderem. Por enquanto nenhum ratificou.
Estados Membros	16 Estados Membros: Angola, Botsuana, Cômoros, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, Seychelles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia, Zimbábue.	19 Estados Membros: Botsuana, Gâmbia, Gana, Quênia, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.
Estados Membros que são Países Menos Desenvolvidos (PMD)	9	13
Estados Membros que são membros do ITPGRFA	11	14

	Protocolo PVP da SADC	Protocolo de Arusha
Objecções	Não há provisões nem mecanismos que permitam os Estados Membros fazer objecções a que um PBR seja aplicável no seu território. Objecções por qualquer pessoa antes da concessão tem de ser submetidas dentro de 60 dias após uma aplicação para PBR ser feita (Artigo 22(2)).	Artigo 4(1) do Protocolo e a Regra 12 dos Regulamentos, permitem que partidos contratantes façam objecções a que um PBR seja estendido ao seu território, dentro de seis meses a partir da data em que o pedido para PBR é submetido. Estabelece três meses para uma objecção antes da concessão (Artigo 16). \$250 taxa para objecção (Regra 5(2)). A decisão para impedir um PBR num território tem de ser justificada ao escritório de PBR da ARIPO (Regra 12(1)(a)(iii)).
NDUS: Distinção	Deve ser claramente distinguível de qualquer variedade que seja de conhecimento comum <i>em qualquer parte do mundo</i>. Além disso, o Artigo 9 (2), lista factores para uma variedade ser de conhecimento comum, tais como: • A exploração do material de propagação ou do material colhido da variedade já foi marketed (posta no mercado) para fins comerciais • A inscrição da variedade numa lista ou num registo oficial de variedades em qualquer Estado Membro da SADC ou fora da região da SADC ou descrita precisamente qualquer publicação profissional; ou • A inclusão da variedade numa colecção de variedades de plantas de acesso público deve incluir eventos que não seriam necessariamente conhecidos do público, como por exemplo, a adição de uma variedade a uma colecção de referência. Também deve incluir qualquer forma de publicação (não apenas limitada a uma publicação “profissional”).	Se é claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência é uma questão de conhecimento comum na altura da apresentação do pedido. Nenhuma definição do que constitui conhecimento comum.

	Protocolo PVP da SADC	Protocolo de Arusha
Duração da protecção	25 anos para árvores e vinhas e 20 anos para todos os outros gêneros e espécies. Afirma ainda que o Conselho Consultivo pode prolongar estes prazos até mais cinco anos (prorrogação opcional de cinco anos), indo assim além da UPOV 1991.	25 anos para árvores e vinhas e 20 anos para todos os outros gêneros e espécies (Artigo 26).
Excepções	Artigo 28 (d) Actividades realizadas por um agricultor para guardar, usar, semear, ressemeiar ou trocar, para fins não comerciais, os seus produtos agrícolas, incluindo sementes de uma variedade protegida, dentro de limites razoáveis, sujeitos à salvaguarda dos interesses legítimos do titular do direito de melhorador.	Artigo 22(2) A excepção limitada para agricultores permitida pelo Protocolo permite só culturas agrícolas especificadas pelo Conselho Administrativo sob a condição de pagamento de royalties pelo agricultor ao melhorador. Frutas, ornamentais, legumes e árvores florestais são explicitamente excluídas do escopo da excepção do Protocolo. Artigo 22(3) As condições para a implementação das disposições no parágrafo (2), tais como os diferentes níveis de remuneração a ser pagos pelos pequenos agricultores comerciais e os grandes agricultores comerciais e as informações a ser dadas pelo agricultor ao melhorador, serão estipulados nos regulamentos.
Divulgação de origem	Requer uma declaração de que o material genético parental foi obtido legalmente (Artigo 13 (5) (e)), mas não garante que sejam cumpridas as obrigações com outros acordos internacionais.	Falha em incluir quaisquer provisões ou mecanismos para assegurar a aquisição legal de materiais genéticos.
Protecção de variedades existentes	Artigo 40 permite conceder retrospectivamente um PBR a variedades existentes, mesmo que não satisfaçam critérios de novidade.	Não contem disposições.

Fonte: ACB (a ser publicada). Por favor, refira-se à lista de referências no relatório completo.

	ARIPO	SADC	ITPGRFA	UPOV member (1978 or 1991)	WTO member	Least developed country designation	National PBRs law in place
Angola		•	•		•	•	
Botswana	•	•			•		
Comoros		•		•*		•	
DR Congo		•	•		•	•	
Djibouti			•		•	•	
Eswatini	•	•	•		•		
Gambia	•				•	•	
Ghana	•		•		•		
Kenya	•		•	•***	•		•
Lesotho	•	•	•		•	•	
Liberia	•		•			•	
Madagascar		•	•		•	•	
Malawi	•	•	•		•	•	
Mauritius		•	•		•		
Mozambique	•	•			•	•	•
Namibia	•	•	•		•		
Rwanda	•		•		•	•	•
Sao Tome & Principe	•		•			•	
Sierra Leone		•	•		•	•	
Somalia	•					•	
South Africa		•		•**	•		•
Sudan	•		•			•	
Tanzania	•	•	•	•***	•	•	•
Uganda	•		•		•	•	•
Zambia	•	•	•		•	•	•
Zimbabwe	•	•	•		•		•
Total	18	16	20	4	21	18	8

* through the African Intellectual Property Organization (OAPI) ** UPOV 1978 *** UPOV 1991

Adapted from Munyi et al., 2016